



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 235/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R A W TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.208.558/0001-04, situada à Rua Padre Pedro Pinto, nº 2.276, Loja 02, Bairro Venda Nova, CEP: 31.615-310, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada pela Sra. Rosangela Andrade Wagner Teixeira, portadora do CPF: 871.766.706-25, Telefone de contato da empresa: (31) 3451-6606 ou (31) 99678-2352 WhatsApp, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Dar-se ao objeto do presente contrato, a aquisição de uniforme oficial, padronizado para a Banda de Música Nossa Senhora do Rosário a pedido da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1.	28	Unid.	Calça e Blazer Slim Masculino, tecido gabardine ou poliéster, cor azul marinho, tamanhos P, M, G e GG (Sendo os Blazers: 02 Unidades Tam P, 14 unidades Tam G, 6 unidades Tam M, 6 Unidades Tam GG) (Sendo as Calças 1 Unidade Tam 36, 1 Unidade Tam 38, 6 Unidades Tam 40, 7 Unidades Tam 42, 10 Unidades Tam 44, 2 Unidade Tam 46, 1 Unidade Tam 52) com bordado da logo da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, na região do bolso frontal superior lado esquerdo do Blazer.
2.	28	Unid.	Camisa Social Masculina Branca, tecido em Tricoline, Tamanho P, M, G e GG, como logo da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário Bordada em Azul Marinho no canto superior esquerdo. (Sendo camisas: 2 Unidades Tam P, 14 unidades Tam G, 6 unidades Tam M, 6 Unidades Tam GG)
3.	28	Unid.	Gravata Social Slim na Cor Azul Marinho em poliéster (Tamanho único)
4.	14	Unid	Camisa Social Feminina na cor branca, tecido em Tricoline Tamanho P, M, G e GG, com logo da Banda de Música Bordado em Azul Marinho, no canto superior esquerdo. (Sendo 2 Unidades Tam P, 5 Unidades Tam M, 5 Unidades Tam G e 2 Unidades Tam GG).
5.	14	Unid.	Calça Social Feminina na Cor Azul Marinho, tecido em gabardine ou poliéster. Tamanhos de numeração, 36, 38, 40, 44, 46 e 48 (Sendo 2 Unidades Tam 36, 2 Unidades Tam 38, 4 Unidades Tam 40, 3 unidades Tam 44, 1 unidade Tam 46, 2 Unidades Tam 48)
6.	14	Unid	Lenço Social Feminino na Cor Azul Marinho em tecido poliéster (Tamanho único).
7.	14	Unid	Blazer Feminino Azul Marinho, em tecido gabardine ou poliéster, na cor Azul Marinho, Tamanhos, P, M, G e GG, com a logo da Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, bordado no canto superior esquerdo. (Sendo 2 Unidades Tam P, 5 Unidades Tam M, 5 Unidades Tam G e 2 Unidades Tam GG).

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.453,80 (dez mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

2.2 – Condições de pagamento: Será pago à empresa 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato na data de sua assinatura e os 50% (cinquenta por cento) restante, na entrega dos produtos devidamente conferidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02150080.1339102462.732.2732.3.3.90.32.00.1.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 03 meses a partir de 24/11/2021.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.
- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
- 6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- 6.4 - Arcar com as despesas referentes a deslocamento, caso seja necessária visita in loco no município.
- 6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 6.6 - Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.
- 6.7 - Dar todo suporte necessário ao município utilizando e-mail, acesso remoto, Telefone fixo, Celular, WhatsApp, dentre outros, e se for constatado a necessidade, deve-se agendar visita técnica.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

- 7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços citados no objeto da presente contratação, será exercida por um representante da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.
- 9.4 – Faculta ainda a CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado para vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

- 11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 24 de novembro de 2021.

R A W TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E
EPI
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Eneimar Adriano Marques
Contratante

Testemunhas: _____
